



REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL "COMPROU, GANHOU"

"MÃE MERECE UM NOVO LAR"

"GRAND OÁSIS POÁ" | "THE VIEW JAGUARÍUNA" | "ICON JOÃO MOURA"

PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO DAS PROMOTORAS


UNYON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.309.116/0001-10**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, e suas SPEs: **ARTCO PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.475.887/0001-87**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200; **ACRE BAY BY UNYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.582.404/0001-79**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200; **SAINT MARTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.305.939/0001-74**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.337, 20º Andar, Conjunto 201, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, doravante denominadas simplesmente "**INCORPORADORAS**" ou "**PROMOTORAS**", na qualidade de incorporadoras dos empreendimentos "**Grand Oásis Poá**", "**The View Jaguaríuna**" e "**Icon João Moura**", instituem o presente Regulamento da Campanha Promocional "**Comprou, Ganhou – Mãe merece um novo lar**", nos termos e condições a seguir estabelecidos.

I. A presente campanha visa estimular a venda de unidades autônomas dos empreendimentos **GRAND OÁSIS POÁ**, **THE VIEW JAGUARÍUNA** e **ICON JOÃO MOURA**, por meio da concessão de *vouchers* com valores determinados para utilização em loja ou plataforma de pagamento de escolha exclusiva das **PROMOTORAS**.

II. Esta ação caracteriza-se como campanha de incentivo na modalidade “Comprou, Ganhou”, não implicando qualquer tipo de sorteio, vale-brinde ou concurso, independentemente de autorização prévia, nos termos da **Lei nº 5.768/71**.

III. O prêmio consiste em um *voucher* em dinheiro vinculado a uma loja ou carteira/plataforma de pagamento digital de escolha exclusiva das **PROMOTORAS**, divulgada por meio das peças publicitárias da campanha. As **PROMOTORAS**, a seu exclusivo critério, poderão alternativamente depositar o valor equivalente diretamente em cartão ou carteira de pagamento digital de sua escolha, sendo facultado ao Adquirente utilizá-lo livremente, desde que a plataforma escolhida disponha da modalidade de uso adequada.

IV. A divulgação publicitária da campanha poderá associar o benefício à aquisição de presentes ou experiências alusivos ao Dia das Mães, porém o Adquirente não está obrigado a adquirir tais produtos, podendo utilizar o *voucher* para qualquer finalidade permitida pela loja ou plataforma designada.


 **Em outras palavras:** Esta é uma campanha em que, ao adquirir um apartamento nos empreendimentos participantes durante o período de vigência, você recebe um voucher com valor definido por empreendimento e tipologia. Não há sorteio — o prêmio é certo para quem cumprir as regras deste Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA CAMPANHA

1.1. A Campanha terá início em **06 de maio de 2026** e término em **30 de maio de 2026**, correspondendo ao período de validade das propostas de compra.

1.2. Do Prazo de Formalização: Para fins de elegibilidade, será considerada válida a proposta de compra **aprovada** dentro do período de vigência, desde que o respectivo Contrato de Compra e Venda seja efetivamente assinado pelas partes e a parcela ato seja paga até a data limite de **03 de junho de 2026**.

1.3. A Incorporadora reserva-se o direito de prorrogar, suspender ou encerrar a campanha a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia pelos canais oficiais, assegurados os direitos de quem já tiver proposta aprovada ou contrato assinado.

 **Resumindo:** Você precisa ter a proposta aprovada entre **06/05/2026** e **30/05/2026**, assinar o contrato e pagar a entrada (parcela ato/sinal) até **03/06/2026**. Cumpridas essas etapas, sua participação está garantida.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE E RESTRIÇÃO POR TIPOLOGIA

2.1. A participação na presente campanha é admitida para as seguintes unidades de cada empreendimento:

- **Grand Oásis Poá:** Todas as unidades autônomas do empreendimento, sem restrição de tipologia.
- **The View Jaguariuna:** Todas as unidades autônomas do empreendimento, sem restrição de tipologia.
- **Icon João Moura:** Exclusivamente as unidades das tipologias **R2V, NR1-12 e HMP**, conforme definidas e caracterizadas no Memorial de Incorporação do empreendimento.

2.2. A participação é facultada a pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos de aprovação de crédito e conformidade (*Compliance*) das Incorporadoras.

✦ **Atenção:** Para o Icon João Moura, somente as tipologias R2V, NR1-12 e HMP participam desta campanha. Os demais empreendimentos não têm restrição de tipologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GATILHO DE PREMIAÇÃO (CONDIÇÃO SUSPENSIVA)

3.1. O direito ao recebimento do benefício está sujeito às seguintes condições suspensivas de pagamento:

3.1.1. *The View Jaguariuna e Icon João Moura:* O Adquirente somente fará jus ao *voucher* após a **quitação efetiva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total de venda da unidade para a Incorporadora**, ou seja, sem considerar a comissão de corretagem.

3.1.2. *Grand Oásis Poá:* O Adquirente somente fará jus ao *voucher* após a assinatura do Contrato de Financiamento com o Banco escolhido e o integral recebimento do repasse (isto é, o preço total do financiamento) pela Incorporadora, bem como esteja o Adquirente adimplente com todas as suas obrigações perante a incorporadora, em especial parcelas *Pro Soluta* e Parcela Ato/Sinal.

3.2. Para fins deste cálculo, serão considerados os valores de sinal, parcelas intermediárias ou aporte único, desde que devidamente compensados e integrados ao patrimônio das Incorporadoras.

3.3. Desde que a aquisição da unidade ocorra estritamente dentro do período de vigência estipulado na Cláusula Primeira, o direito ao benefício restará garantido e adquirido pelo Adquirente, ainda que o atingimento do marco financeiro de 10% (dez por cento) para os empreendimentos **The View Jaguariúna e Icon João Moura** ou o recebimento integral do repasse de financiamento para o empreendimento **Grand Oásis Poá**, ocorram em data posterior ao encerramento cronológico desta campanha, desde que respeitadas as demais condições de adimplência e validade contratual.

♦ **Resumindo o gatilho:** O prêmio não é pago na assinatura do contrato. Para o **Grand Oásis Poá**, ele só é liberado após o banco repassar o valor integral do financiamento à Incorporadora. Para os demais empreendimentos, após o Adquirente quitar ao menos 10% do valor total da unidade. O direito ao prêmio, porém, fica garantido desde a data da assinatura do contrato dentro da vigência. Caso o contrato seja distratado antes do atingimento do gatilho, o adquirente não fará jus ao recebimento da promoção, ainda que assinado na vigência da campanha.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE PREMIAÇÃO POR EMPREENDIMENTO

4.1. O número de prêmios disponíveis varia conforme o empreendimento, nos termos abaixo:

- **Grand Oásis Poá – Limite de 5 (cinco) prêmios:** Serão contempladas as 5 (cinco) primeiras unidades cujos Adquirentes atinjam o gatilho financeiro de repasse integral do financiamento à Incorporadora, previsto na Cláusula Terceira, independentemente da ordem de assinatura dos contratos. Caso duas ou mais unidades atinjam o gatilho financeiro na mesma data, as Promotoras adotarão como critério de desempate a ordem de registro no sistema interno. As demais unidades vendidas no período, ainda que

dentro da vigência, não farão jus ao benefício após o esgotamento das 5 (cinco) premiações.

- **The View Jaguariuna – Sem limite de prêmios:** Todos os Adquirentes de unidades elegíveis que atendam às condições desta campanha farão jus ao benefício, sem restrição de quantidade.
- **Icon João Moura – Sem limite de prêmios:** Todos os Adquirentes de unidades elegíveis (tipologias R2V, NR1-12 e HMP) que atendam às condições desta campanha farão jus ao benefício, sem restrição de quantidade.

4.2. No caso do *Grand Oásis Poá*, as Promotoras comunicarão ao Adquirente, no momento da assinatura do contrato ou em momento oportuno, a disponibilidade remanescente de vagas para premiação, sem que tal comunicação gere qualquer direito subjetivo antes do atingimento do gatilho financeiro.

⚠ Atenção — Grand Oásis Poá: Apenas as 5 (Cinco) primeiras unidades que **atingirem o gatilho financeiro** serão premiadas nesta campanha. A assinatura do contrato dentro da vigência não garante, por si só, o recebimento do prêmio, mas sim a ordem de atingimento do gatilho que define os contemplados. Ou seja, os 5 (Cinco) primeiros clientes que assinarem o contrato de financiamento e a instituição bancária transferir o valor às promotoras, este fará jus à premiação. É importante que após a aquisição, o cliente agilize os trâmites com o Banco escolhido ou com a sua assessoria para garantir o atingimento do gatilho.

5.1. O Adquirente elegível receberá 1 (um) *voucher* ou crédito equivalente, conforme o empreendimento e a tipologia adquirida, nos seguintes valores:

Empreendimento / Tipologia	Valor do Voucher	Prêmio Ilustrativo
<i>Grand Oásis Poá</i> Todas as tipologias	Até R\$ 1.650,00	Air Fryer ou Kit Cozinha
<i>The View Jaguariúna</i> Todas as tipologias	Até R\$ 2.850,00	Kit Spa Premium
<i>Icon João Moura</i> Tipologia R2V	Até R\$ 4.280,00	Voucher Spa ou Jantar Premium (Não incluso bebidas alcoólicas)
<i>Icon João Moura</i> Tipologias NR1-12 e HMP	Até R\$ 1.650,00	Voucher Spa ou Jantar Premium (Não incluso bebidas alcoólicas)

5.2. O valor do *voucher* ou crédito é expresso como “até” o montante indicado, podendo ser ajustado em razão de eventuais condições comerciais da loja ou plataforma parceira, sem que tal ajuste gere direito a indenização ou complementação pelas Promotoras.


5.3. Forma de Entrega do Benefício: As Promotoras, a seu exclusivo critério, definirão se o benefício será concedido na forma de:

- a) *Voucher* físico ou digital para utilização em loja parceira definida pelas Promotoras; ou
- b) Crédito depositado em cartão pré-pago ou carteira de pagamento digital de escolha das Promotoras, facultando ao Adquirente sua utilização para qualquer finalidade



disponível na plataforma escolhida, inclusive como crédito ou débito (Se disponível na plataforma escolhida).

5.4. Condições de Uso e Validade do Voucher/Crédito: (i) O *voucher* ou crédito terá validade determinada exclusivamente pela loja, estabelecimento ou plataforma de pagamento digital parceira, não tendo as Promotoras qualquer ingerência ou responsabilidade sobre referido prazo; (ii) As demais condições de uso serão regidas pelas políticas internas da loja ou plataforma escolhida, não cabendo às Promotoras qualquer responsabilidade por limitações impostas pelo parceiro; (iii) O benefício é pessoal, intransferível e não poderá ser convertido em dinheiro ou desconto no preço da unidade.

 **Em outras palavras:** Os prêmios ilustrativos (Air Fryer, Kit Spa etc.) são exemplos do que pode ser adquirido com o voucher. O que você efetivamente recebe é um voucher ou crédito no valor indicado, que pode ser utilizado livremente na loja ou plataforma definida pelas Promotoras.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO VOUCHER OU CRÉDITO

6.1. O *voucher* ou crédito será disponibilizado ao Adquirente no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a verificação do atingimento do gatilho financeiro descrito na Cláusula Terceira, quais sejam: O atingimento do marco financeiro de 10% (dez por cento) para os empreendimentos **The View Jaguariúna e Icon João Moura** ou o recebimento integral do repasse de financiamento para o empreendimento **Grand Oásis Poá**.

6.2. A entrega poderá ser realizada de forma física na sede das Incorporadoras ou digital (E-*voucher*/crédito em plataforma digital), a critério exclusivo das Promotoras.


6.3. Caso o *voucher* seja em formato físico, as Promotoras providenciarão o envio ao endereço constante do Contrato de Compra e Venda ou onde o Adquirente indicar, dentro do Município do respectivo empreendimento. Caso seja em formato digital ou crédito em plataforma, as Promotoras utilizarão o e-mail ou contato constante no respectivo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS EM CASO DE DISTRATO (RESOLUÇÃO CONTRATUAL)

7.1. Se o contrato de compra e venda for rescindido ou resolvido por qualquer motivo **antes** do cumprimento do gatilho financeiro ou antes da entrega efetiva do *voucher* ou crédito, o direito ao benefício será imediatamente **extinto e cancelado**, sem direito a qualquer indenização.

7.2. No caso específico do **Grand Oásis Poá**, considerando que a premiação será paga somente após o recebimento do repasse integral do financiamento pela Incorporadora, o direito ao benefício somente poderá ser cancelado se o Adquirente ficar inadimplente com quaisquer obrigações pecuniárias que ainda possua com a Incorporadora (Parcela Ato/Sinal ou Parcelas *Pro Soluta*).

7.3. Caso ocorra o distrato da unidade **após** o Adquirente ter recebido o *voucher* ou crédito, este será considerado **bem incorporado ao patrimônio do cliente**, não sendo passível de restituição às Promotoras nem de dedução financeira nos valores a serem devolvidos no distrato, podendo o cliente utilizá-lo livremente dentro do prazo de validade.

 **Resumindo:** Distrato antes de receber o voucher = perda do prêmio, sem indenização.
Distrato depois de já ter recebido o voucher = o voucher é seu e não precisa ser devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES E EXCLUSÕES



8.1. As Incorporadoras atuam como meras facilitadoras do benefício, não sendo responsáveis por: **(i)** indisponibilidade de produtos ou serviços na loja ou plataforma parceira; **(ii)** qualidade dos produtos ou serviços adquiridos pelo Adquirente com o *voucher* ou crédito; **(iii)** eventuais restrições, bloqueios ou vencimento do *voucher* ou crédito impostos pela loja ou plataforma parceira; **(iv)** impossibilidade de uso decorrente de limitações técnicas ou operacionais da plataforma de pagamento.

8.2. O benefício é vinculado à unidade adquirida. Em caso de cessão de direitos do imóvel antes do recebimento do *voucher* ou crédito, o direito ao prêmio segue a titularidade do contrato, desde que as Incorporadoras anuem com a cessão.

8.3. É terminantemente proibida a utilização de meios ilícitos, fraudulentos ou desleais para a participação na campanha.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. As Incorporadoras reservam-se o direito de alterar, suspender ou cancelar este Regulamento e/ou a campanha a qualquer momento, sem aviso prévio, caso ocorram motivos de força maior, caso fortuito, decisão comercial ou necessidade de ajuste, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou compensação aos participantes, **exceto** se o participante já tiver proposta ou contrato assinado dentro da vigência, hipótese em que as condições deste Regulamento permanecerão integralmente válidas para aquele cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO



10.1. A participação nesta campanha implica a aceitação total, irrestrita e irrevogável de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento, bem como de quaisquer alterações futuras.

10.2. O Adquirente declara ter lido, compreendido e concordado com todas as disposições deste Regulamento ao participar da campanha.

10.3. Este Regulamento será incorporado como Anexo ao Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Adquirente e as Incorporadoras, passando a fazer parte integrante daquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Quaisquer casos omissos, dúvidas ou interpretações referentes a este Regulamento serão dirimidos pela diretoria comercial das Incorporadoras, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis. Não serão aceitos, em hipótese alguma, sugestões, imposições ou atuações que tenham sido omissas neste instrumento e que não tenham sido validadas pela diretoria comercial das Incorporadoras. Caso algo deixe de constar neste Regulamento, o fato deverá ser direcionado à diretoria, que analisará o pleito e definirá o modo de prosseguir, devendo o presente instrumento ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Os dados pessoais dos participantes coletados em razão desta campanha serão tratados em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** e demais legislações pertinentes, com a finalidade exclusiva de gestão, execução, comunicação e pagamento desta campanha, bem como o cumprimento de obrigações legais e fiscais pelas



Incorporadoras. Ao participar, o Adquirente consente com a coleta e o tratamento de seus dados, sendo-lhe garantidos os direitos previstos na LGPD, tais como acesso, correção e eliminação. O Adquirente autoriza, ainda, o compartilhamento de seus dados básicos (Nome, CPF e Contato) com a loja ou plataforma parceira para fins exclusivos de emissão e validação do *voucher* ou crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta campanha de indicação é cumulativa com outras promoções vigentes da Incorporadora e com descontos comerciais porventura aplicados ao preço do imóvel.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de localização dos respectivos empreendimentos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Regulamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para relações de consumo com pessoas físicas, aplica-se o artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

UNYON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ARTCO PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ACRE BAY BY UNYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

SAINT MARTIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA